



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

REGIMENTO INTERNO

11º CONGRESSO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS – CEP/PA

Capítulo I – Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O 11º Congresso Estadual dos Profissionais (CEP), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (Crea-PA), tem por objetivo avaliar, discutir e propor políticas, estratégias, diretrizes e programas de atuação, visando a participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

§ 1º. O 11º CEP realizar-se-á nos dias 8, 9 e 10 de agosto de 2022, na cidade de Belém-PA.

§ 2º. O 11º CEP foi composto por 01 (uma) Reunião Preparatória de Inspetorias–RPIs, de 05 (oito) Reuniões Preparatórias de Regional, também chamadas de Microrregionais ou RPRs, nas Inspetorias de Paragominas, Itaituba, Santarém, Parauapebas e Marabá, e do Congresso Estadual de Profissionais que ora se inicia.

§ 3º. O 11º CEP elegerá 16 (dezesseis) delegados estaduais (conforme Decisão PL-0650/2022 do Confea), sendo 08 (oito) sem mandato e 08 (oito) com mandato, que participarão do 11º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, que será realizado em etapa única, na cidade de Goiânia–GO, nos dias 6, 7 e 8 de outubro de 2022 (conforme Decisão PL-1908/2021 do Confea).

§ 4º. O presente regimento, previamente disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.creapa.com.br/site/index.php/blog/noticias/4743-11-cep-pa>, deverá ser aprovado pelos congressistas na sessão de abertura do 11º CEP, em Belém, antes da apresentação da metodologia dos grupos de trabalho de sistematização e priorização.

§ 5º. O regimento não será objeto de leitura integral durante o respectivo ato de aprovação, sendo que eventuais manifestações consideradas pertinentes somente serão permitidas caso o congressista tenha a fundamentação legal sobre o assunto.

§ 6º. A programação e procedimentos de inscrição foram devidamente detalhados e amplamente divulgados de forma antecipada no site do Crea-PA, a todo profissional que quisesse participar do 11º CEP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

Capítulo II – Do Temário

Art. 2º. O 11º CEP terá como tema central “**Desenvolvimento nacional com implementação de políticas públicas para a Engenharia, a Agronomia e as Geociências**” e a discussão se dará contemplando os eixos temáticos definidos pela Comissão Organizadora Nacional (CON) do 11º CNP, conforme Decisão PL-1757/2021 do Confea:

- I- Inovações Tecnológicas:** *"Inovações tecnológicas no processo de desenvolvimento econômico sob a ótica da Engenharia e da Agronomia;"*
- II- Infraestrutura:** *"A governança da política de infraestrutura brasileira sob a ótica da Engenharia;"*
- III- Atuação Profissional:** *"Os rumos da formação profissional da Engenharia e Agronomia brasileiras."*

Capítulo III – Da Comissão Organizadora Estadual – COE

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora Regional do 11º CEP (COr/11ºCEP):

- I- Cumprir o Regimento Interno aprovado no 11º CEP;
- II- Interagir com o Crea-PA na organização das etapas preparatórias;
- III- Criar canal de divulgação (via site) e manter devidamente atualizado, contendo *folders* com programação, instrução de preenchimento de propostas, e demais informações pertinentes aos eventos;
- III- Convidar entidades do sistema Confea/Crea para desempenhar papel de cooperação e assessoria.
- IV- Elaborar a programação das reuniões preparatórias de Inspeções Regionais e a programação do 11º CEP (apresentação de informações e organização do evento, mobilização, desmobilização, frequências dos presentes, tempos e movimentos);
- V- Estabelecer os critérios de realização da eleição para delegado;
- VI- Supervisionar a inscrição dos Delegados eleitos no 11º CEP, que participarão do 11º CNP;
- VII- Elaborar os seguintes formulários:
 - a) Ficha de inscrição e crachá de credenciamento para o evento;
 - b) Ficha de inscrição de candidato a Delegado;
 - c) Formulário para Moções e Propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

VIII – Disponibilizar o material de apoio para os Grupos de Sistematização;

IX – Providenciar lista de presença;

X – Providenciar aplicação da avaliação do 11º CEP;

XI – Providenciar a priorização das propostas aprovadas no 11º CEP, de acordo com as normas regulamentadoras aprovadas pelo Plenário do Confea e das instruções fornecidas pela CON - Comissão Organizadora Nacional do 11º CNP;

XII – Encaminhar as propostas e documentos à CON, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º. O 11º CEP foi organizado pela COE/11º CEP, que foi instituída pela Decisão Plenária nº 006/2022, de 20 de janeiro de 2022 - Plenária 1189 de 20 de janeiro de 2022.

§ 2º. O Plenário do Crea-PA, reunido na Sessão Ordinária n.º 1189, de 20 de janeiro de 2022, homologou os nomes indicados para compor a COE/11º CEP, e na mesma sessão plenária, conforme Decisão de Plenário nº 006/2022, homologou a eleição do conselheiro **Janilton Maciel Ugulino** para coordenador e do conselheiro **Antônio José de Figueiredo Moreira** para coordenador adjunto.

Capítulo IV – Dos Participantes

Art. 4º. Podem inscrever-se no 11º CEP, com direito a voz e voto, os profissionais registrados ou com registros vistados no Crea-PA, em dia com a anuidade de 2022 e que não tenham infração ao código de ética profissional nos últimos 5 (cinco) anos, considerando como referência a data de abertura do 11º CEP.

§ 1º. Podem ser convidados ao 11º CEP do Crea-PA os profissionais registrados nos Creas, em dia com suas anuidades, representantes dos vários setores técnico-administrativos e socioeconômicos dopaís, seja do âmbito público ou privado, que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos e obras, direta ou indiretamente, que requeiram a participação das profissões abrangidas pelo SistemaConfea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

§ 2º. Profissionais, cuja anuidade esteja quitada em outra jurisdição, deverão apresentar o comprovante de pagamento.

§ 3º. Podem inscrever-se também os estudantes de cursos afetos ao Sistema Confea/Crea, sendo que estes somente terão direito a voz.

§ 4º. As decisões do 11º CEP, em suas diversas atividades, serão aprovadas por maioria simples de votos dos profissionais credenciados e presentes.

Capítulo V – Das Inscrições, do Credenciamento, da Apresentação de Propostas e Moções

Art. 5º. As inscrições ao 11º CEP não apresentam custos aos participantes e serão realizadas somente através do site do Crea-PA, até o dia 04 de agosto de 2022 (quinta-feira), no endereço eletrônico e QR Code:

<http://www.creapa.com.br/SITE/index.php/blog/noticias/4743-11-cep-pa>



Art. 6º. O ato de credenciamento é pessoal e intransferível e será efetuado por meio do link acima disponibilizado pelo site do Crea-PA até o dia 04 de agosto de 2022. Em função das normas sanitárias de combate à covid-19, será limitado a 80 inscrições.

Parágrafo Único – O credenciamento habilitará do congressista regular com o sistema, a candidatar-se a delegado - atendendo aos requisitos de Regimento Internos, e a participar dos grupos de sistematização e priorização, plenária, votações e demais atividades do 11º CEP.

Art. 7º. As propostas para o 11º CEP foram debatidas presencialmente nos eventos Microrregionais (Paragominas, Itaituba, Santarém, Parauapebas e Marabá) bem como serão debatidas e formuladas outras propostas no evento central de Belém. Todas as propostas a serem encaminhadas para o CNP serão submetidas para aprovação final da Plenária do evento Belém.

Parágrafo Único – Não serão aceitas propostas fora da realização dos eventos.

Art. 8º. As moções deverão ser encaminhadas em formulário específico à secretaria do evento, até às 16 horas da seção do dia 09 de agosto, para apreciação na Plenária do dia 10 de agosto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

Capítulo VI – Das Sessões de Trabalho

Art. 9º. As sessões de trabalho do 11º CEP serão compostas de:

- I – Sessões solenes de abertura e encerramento;
- II – Sessões temáticas.

§ 1º. A sessão solene de abertura será dirigida pelo Presidente do Crea-PA, sendo a mesa composta pela Coordenador da COE/11º CEP, o Coordenador de CDER- PA, um representante do CONFEA e demais autoridades convidadas.

§ 2º. A sessão solene de encerramento será dirigida pelo Presidente do Crea-PA, sendo a mesa composta pelo coordenador e adjunto da COE/11º CEP, demais autoridades e convidados.

§ 3º. As sessões temáticas serão compostas de:

- I – Palestras;
- II – Grupos de Sistematização e Priorização;
- III – Plenária do 11º CEP.

Capítulo VII – Da Metodologia dos Trabalhos

Sessão I – Dos Grupos de Sistematização e Priorização

Art. 10. Os Grupos de Sistematização e Priorização do 11º CEP serão compostos por um **coordenador** e um **relator** eleitos entre os participantes do grupo e, ainda, um **facilitador de conteúdo e apoio** - Conselheiro Regional -, indicados previamente pela COE/11º CEP.

§ 1º. Ao coordenador compete:

- I – Coordenar e dirigir a Sessão;
- II – Submeter à discussão do grupo as propostas advindas dos profissionais;
- III – Submeter à aprovação do grupo os resultados do trabalho.

§ 2º. Ao facilitador de conteúdo compete:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

- I- Assessorar as discussões do grupo, dividindo com o coordenador as tarefas de controle do tempo e das intervenções;
- II- Registrar as adequações de propostas ocorridas.

§ 3º. Ao relator compete:

- I- Substituir o coordenador em suas ausências e faltas;
- II- Anotar as inscrições;
- III - Adequar a redação final das propostas;
- IV - Relatar as propostas aprovadas pelo seu grupo de sistematização e priorização na Plenária do 11º CEP.

§ 4º. Ao coordenador, facilitador de conteúdo e relator, ficará vedada a atuação como defensores de qualquer proposta advinda dos profissionais, tanto nos Grupos de Sistematização e Priorização como nas Sessões Plenárias do 11º CEP.

Art. 11. Os grupos de sistematização e priorização serão formados segundo a similaridade dos temas das propostas, podendo haver mais de um eixo temático por grupo em função da quantidade de propostas, e serão compostos pelos profissionais credenciados e presentes no 11º CEP, devidamente identificados através do crachá.

§ 1º. O participante autor de proposta elaborada para um único eixo, preferencialmente, deve participar do grupo de sistematização relacionado à sua proposta.

§ 2º. Os demais participantes que não apresentaram propostas, podem escolher seus grupos, respeitando os limites de vagas disponibilizadas. Aqueles que não fizerem a escolha de grupo serão previamente alocados pela COE/11º CEP e informados no momento do credenciamento.

§ 3º. O trabalho nos Grupos de Sistematização e Priorização será iniciado com a composição da mesa diretiva, seguido da leitura e discussão de todas as propostas pautadas no grupo.

§ 4º. O autor de propostas terá direito à palavra para explicações, estando limitado a 02 (dois) minutos.

§ 5º. Pode haver até duas intervenções por proposta, limitadas a 02 (dois) minutos cada, sem direito a réplica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

§ 6º. Se, após as intervenções previstas no item anterior, o coordenador entender que o Grupo ainda não se encontra devidamente esclarecido, a mesa diretora dos trabalhos admitirá até duas novas inscrições de até 02 (dois) minutos cada, necessariamente sendo respeitado o limite de uma para defesa e outra para contestação.

§ 7º. Havendo concordância sobre a adequação da redação da proposta, respeitada a não permissão de alteração do mérito, a mesma somente será possível se acatada por maioria simples dos votos do grupo.

§ 8º. Ao final da apresentação e discussão, o grupo deverá hierarquizar todas as propostas.

§ 9º. As 05 (cinco) propostas que obtiverem maior número de votos serão encaminhadas e apresentadas na Plenária pelo relator, para leitura e eventuais esclarecimentos.

§ 10. Em havendo compatibilização de horário, o participante autor de uma proposta, que não esteja inscrito no grupo de sistematização no qual haverá discussão da sua proposta, terá direito à palavra para explicações que se fizerem necessárias, limitadas a 02 (dois) minutos.

Sessão II – Das Sessões Plenárias

Art. 12. As Sessões Plenárias do 11º CEP serão compostas pelos profissionais credenciados, presentes no evento e serão presididas pelo Presidente do Crea-PA, ou pelo Coordenador COE/11º CEP

§ 1º. O Presidente do Crea-PA poderá delegar ao coordenador COE/11º CEP a condução de qualquer sessão de trabalhos.

§ 2º. O relator do Plenário será indicado pelo presidente da sessão, entre os membros da COE-COR/11º CEP.

§ 3º. Compete ao relator de Plenário coordenar os trabalhos dos relatores dos Grupos, para que o relatório final seja concluído no encerramento do 11º CEP.

§ 4º. Iniciada a apresentação dos Grupos de Sistematização e Priorização, são apresentadas as 05 (cinco) propostas que obtiverem maior número de votos em cada um dos 03 Grupos, para eventuais esclarecimentos, sendo admitidas até duas intervenções individuais, de 02 (dois) minutos para cada proposta, no limite de uma manifestação a favor e a outra contrária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

§ 5º. Se, após as intervenções previstas no parágrafo anterior, o presidente entender que a Plenária ainda não se encontra devidamente esclarecida, a mesa diretora dos trabalhos admitir até duas novas inscrições de até 02 (dois) minutos cada, sendo necessariamente uma manifestação a favor e a outra contrária.

§ 6º. O inscrito com a palavra poderá conceder a parte que será descontado do seu tempo.

§ 7º. Não serão permitidas alterações das propostas apresentadas pelos grupos de sistematização e priorização.

§ 8º. Encerrados os debates, o presidente dos trabalhos encaminhará as propostas para priorização.

§ 9º. As propostas apresentadas pelos Grupos de Sistematização e Priorização, serão selecionadas, até o limite de 15 (quinze) propostas, conforme Orientações gerais da Comissão Organizadora Nacional do 11º CNP, para encaminhamento ao Confea.

Art. 13. A votação de priorização das propostas para encaminhamento ao 11º CNP será realizada na seção Plenária do CEP Belém, após a finalização da apresentação pelos Grupos de Sistematização e Priorização, no último dia do evento.

§ 1º. Serão consideradas priorizadas para fins de encaminhamento ao Confea as propostas aprovadas com maior número de votos, independente do eixo temático.

§ 2º. Em caso de empate entre as propostas na priorização, será considerada escolhida para encaminhamento ao 11º CNP a proposta com o protocolo mais antigo.

§ 3º. O congressista preencherá na folha de votação o número de propostas que julgar mais importantes, no limite necessário à formação de 15 (quinze) propostas priorizadas.

§ 4º. O congressista fará a entrega da folha de votação, devidamente preenchida e assinada, durante a Plenária, na sala do auditório, não haverá outro momento para o congressista apresentar a folha de votação.

§ 5º. A COE/11º CEP procederá à apuração, apontando as 15 (quinze) propostas priorizadas, que serão encaminhadas ao 11º CNP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

Art. 14. As moções serão apresentadas à Plenária do 11º CEP por um dos proponentes, tendo 05 (cinco) minutos para a exposição, seguida de votação.

§ 1º. Para serem apresentadas à Plenária do 11º CEP cada moção deverá obter, formal e previamente, apoio de no mínimo 25 (vinte e cinco) assinaturas dos profissionais credenciados.

§ 2º. Se o presidente entender que a Plenária não se encontra devidamente esclarecida, a mesa diretora dos trabalhos admitirá até duas novas inscrições de até 02 (dois) minutos cada.

§ 3º. O inscrito com a palavra pode conceder a parte que será descontada do seu tempo.

§ 4º. Após os debates, o presidente encaminha a votação, para aprovar ou rejeitar a moção proposta.

Capítulo VIII – Das Inscrições e Eleição de Delegados para o 11º CNP

Art. 15. Os profissionais eleitos nas nas seções Microrregionais, para se fazerem presentes e defender as propostas no CEP Belém, deverão ser profissionais em dias com o sistema Confea/Crea, eleitos nos respectivos eventos Microrregionais e que obrigatoriamente estavam presentes no evento,

§ 1º. Considera-se **profissional com mandato** aquele que, em 2022, encontra-se no exercício da função de Conselheiro, de Diretor Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ou de Inspetor do Crea, e **profissional sem mandato** aquele que, a partir de 1º de janeiro de 2022, não exerce no Sistema Confea/Crea quaisquer das funções supracitadas.

§ 2º. A proporção entre delegados com mandato e sem mandato, a ser observada pelos Congressos Estaduais de Profissionais (CEPs), será de 1:1 (um para um).

§ 3º. Conforme a Decisão PL-0650/2022 do Confea, os coordenadores das Comissões Organizadoras Estaduais (COEs) ocuparão uma das vagas de Delegados Estaduais, com mandato.

§ 4º. Os delegados institucionais representantes do Confea serão os Conselheiros Federais, o Presidente e os ex-Presidentes do Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

§ 5º. Os Diretores Executivos da Mútua e os Diretores Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas serão considerados como delegados institucionais.

§ 6º. Serão eleitos no 11º CEP, 16 delegados ao 11º CNP, sendo 07 (sete) com mandato e 8 (oito) sem mandato, considerando que o Coordenador da Comissão Organizadora do 11º CEP no estado do Pará é delegado nato com mandato para o 11º CNP.

§ 7º. São 04 (quatro) os pré-requisitos obrigatórios para se candidatar a delegado do 11º CNP:

- I- Estar em dia com a anuidade de 2022;
- II- Não possuir infração ao código de ética nos últimos 05 (cinco) anos.
- III- Estar em dia com uma Entidade de Classe (EC) devidamente regularizada no Crea-PA, apresentar no CEP Belém comprovante de quitação 2022 com a EC.
- IV- Estar presente em 3 turnos equivalente a 75% na programação dos três dias do CEP Belém.

§ 8º. Os participantes e/ou candidatos devem realizar suas inscrições via acesso restrito profissional, até às 23h:59 horas do dia 04 de agosto de 2022 (quinta-feira).

§ 9º. Após as inscrições e verificados os pré-requisitos a COE/11º CEP divulgará preliminarmente os candidatos habilitados e tomará as providências para o processo de eleição dos delegados ao 11º CNP.

Art. 16. Os profissionais credenciados no CEP Belém votarão em até 07 (sete) candidatos a delegado com mandato e em 08 (oito) candidatos a delegado sem mandato.

§ 1º. Serão eleitos delegados ao 11º CNP, os 07 (sete) candidatos mais votados com mandato e os 08 (oito) candidatos mais votados sem mandato,

§ 2º. O coordenador da COE/11º CEP é delegado nato, na categoria com mandato, conforme critérios definidos pelo Plenário do Confea.

§ 2º. Em caso de empate será considerado vencedor o candidato com o registro e/ou visto mais antigo no Crea-PA e persistindo o empate, o candidato com maior idade.

§ 3º. Serão escolhidos ainda, até 16 (dezesesseis) Suplentes, classificados por ordem decrescente de votos resultantes da eleição dos delegados com mandato e dos delegados sem mandato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

§ 4º. A votação será realizada no dia 10 de agosto de 2022, por voto impresso.

§ 5º. Será disponibilizada folha com relação de inscritos habilitados, havendo a ciência dos concorrentes com e sem mandato, sendo que o congressista escolherá seus candidatos e preencherá na folha de votação o número de até 07 (sete) com mandato e até 08 (oito) sem mandato.

§ 6º. O congressista depositará a folha (cédula) de votação, devidamente preenchida, na urna lacrada.

§ 7º. A apuração desta eleição será realizada pela COR/11º CEP, que indicará 4 congressistas para promoverem a apuração dos votos, em seguida fará a proclamação dos delegados eleitos e respectiva listade suplentes.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 17. As propostas e moções aprovadas no 11º CEP do Crea-PA e os delegados eleitos para o 11º CNP na forma deste regimento deverão ser homologados em sessão Plenária do Crea-PA.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela COE-COR/11º CEP, cabendo de suas decisões recurso à Plenária do 11º CEP.

**Aprovado na Sessão Plenária do 11º CEP
08 de agosto de 2022**

Termos usados

CNP: Congresso Nacional de Profissionais

CEP: Congresso Estadual de Profissionais

CON: Comissão Organizadora Nacional

COR: Comissão Organizadora Regional

COE: Coordenador Estadual da COR